CONTRATO Nº 130/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ASSESSORAMENTO JURÍDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO PARA CERTIFICAÇÃO O SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0014-46, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO, brasileiro, Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, portador do CPF: 055.880.113-76, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:272482430001-08, sediada na Av. Homero castelo Branco, n.1220, loja 10, São Cristóvão, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e responsável a Sra. GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES brasileira, casada, advogada, portador da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 005.635.313-80, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0002165/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, com fundamento no art. 13, II c/c art. 25, II da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico de acordo com a demanda da contratante.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusua Terceira.;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 01 PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO/ATIVIDADE: 2058.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por doze meses, podendo ser prorrogado, nos termo da lei 8.666/93, se de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes das execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o juntos preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorre à repactuação do valor contratado, na forma Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados

na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 9.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada na forma prevista nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Secretário MANOEL FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF: 217.767.683-53, como fiscal e gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0002165/2021, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 07 de abril de 2021.

Thiago Taillon Sampaio de Brito

THYAGO TAILLON SAMPAIO DE BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CONTRATANTE

Gisela Carvalho de Freitas

GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:272482430001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Alan Castelo Branco C. de Aguiar RG/CPF 015.175.553-10

2ª) Fernanda Sobrinho Domescena RG/CPF 038.665.123-09

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Referência: Processo Administrativo nº 001.0002165/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06553887/0014-46 e a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:272482430001-08, sediada na Av. Homero Castelo Branco, nº 1220, loja 10, São Cristóvão, Teresina-PI.
OBJETO: Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico, de acordo com a demanda da contratante.
VALOR DO CONTRATO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Sr. THYAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO, CPF:055.880.113-76, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo. Pelo Contratado: a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:272482430001-08, sediada na Av. Homero castelo Branco, n.1220, loja 10, São Cristóvão, Teresina-PI, representada pela Sra. GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES, advogada, portador da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 005.635.313-80.

Piracuruca-PI, 07 de abril 2021.

THYCIANE KALYNE SILVA BRITO
Presidente CPL PMP-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01A813262710980I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CONTRATO Nº 130/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ASSESSORAMENTO JURÍDICO-AMBIENTAL ESPECIALIZADO PARA CERTIFICAÇÃO O SELO AMBIENTAL E ADESÃO AO ICMS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA E GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, com sede na Rua Senador Gervásio, s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0014-46, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. THYAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO, brasileiro, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, portador do CPF: 055.880.113-76, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em seguida, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:27248243000101-08, sediada na Av. Honorio castelo Branco, n.1220, loja 10, São Vitalvão, Centro, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador e procurador a Sra. GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES brasileira, casada, advogada, portador da OAB/PI nº 7297 e CPF nº 005.635.313-80, que apresentou a proposta mais vantajosa, e doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0002165/2021 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021, com fundamento no art. 13, II c/c art. 25, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico.

1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação física, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários.

2.2 Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico de acordo com a demanda da contratante.

2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes no pagamento de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio de Piracuruca-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 01 PRÓPRIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; PROJETO/ATIVIDADE: 2058.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura por doze meses, podendo ser prorrogado, nos termo da lei 8.666/93, se de interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhista, previdenciário, fiscais, comerciais, tributários, resultantes das execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e aplicáveis, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos ás informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustamento, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorre à repactuação do valor contratado, na forma Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 9.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada na forma prevista nos artigos 81,87,88 e seus parágrafos, todos da Lei 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contendo o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o Secretário MANOEL FRANCISCO DA SILVA, portador do CPF: 217.767.683-53, como fiscal e gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 001.0002165/2021, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta da Contratação, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidos por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justos e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 07 de abril de 2021.

THYAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
CONTRATANTE

GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ:27248430001-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____

Id:0047CD85C9B8580A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 016/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001697/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021.

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI , através de seu Pregoeiro Oziel da Silva Celestino e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 238/2021 do dia 27 de janeiro de 2021, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste EDITAL E SEUS ANEXOS CUJO OBJETO É Á ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Á Partir do dia 09/04/2021 às 12:00hs. (HORÁRIO DE BRASILIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 20/04/2021 às 08:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 20/04/2021 às 08:30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. Informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. ou pelo telefone (86) 98893 3136.

Piracuruca-PI, 08 de abril de 2021.

Oziel da Silva Celestino
Pregoeiro da CPL-PMP

Id:13B59A4AE712590D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001913/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2021.

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI , através de seu Pregoeiro Oziel da Silva Celestino e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria Nº 238/2021 do dia 27 de janeiro de 2021, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste EDITAL E SEUS ANEXOS CUJO OBJETO É Á ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA INSTALAÇÃO DE PACOTE DE INTERNET FIBRA ÓTICA, SERVIDOR E-SUS E SERVIÇOS TÉCNICOS EM TI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Á Partir do dia 09/04/2021 às 12:00hs. (HORÁRIO DE BRASILIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 20/04/2021 às 10:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 20/04/2021 às 10:30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. Informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. ou pelo telefone (86) 98893 3136.

Piracuruca-PI, 08 de abril de 2021.

Oziel da Silva Celestino
Pregoeiro da CPL-PMP

Id:126254D238985808

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001694/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2021.

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI , através de seu Pregoeiro Oziel da Silva Celestino e Equipe de Apoio, nomeada na PORTARIA Nº 238/2021, de 27 de Janeiro de 2021, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste EDITAL E SEUS ANEXOS CUJO OBJETO É Á ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ELETRICO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. **O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: Á Partir do dia 09/04/2021 às 12:00hs. (HORÁRIO DE BRASILIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 20/04/2021 às 14:30hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 20/04/2021 às 15:00hs. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF), LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. Informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. ou pelo telefone (86) 98893 3136.

Piracuruca-PI, 08 de abril de 2021.

Oziel da Silva Celestino
Pregoeiro da CPL-PMP